



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0285/2018.

Em, 06 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018, DENOMINADA "LEI DO ARTISTA DE RUA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 2.972, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Cabo Frio, passa, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As manifestações culturais de Artistas de Rua no espaço público aberto, tais como praças, anfiteatros, largos, boulevards, vias, cruzamentos, semáforos, áreas de recuo e parques, independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais de Cabo Frio, desde que observados os seguintes requisitos:

- I- (...)
- II- (...)
- III- (...)
- IV- (...)
- V- deve obedecer aos parâmetros e níveis máximos de ruído admitidos pela legislação municipal;
- VI- tenha duração máxima de até 04 (quatro) horas, e que seja realizado entre 9h e 22h;
- VII- (...)
- VIII- será apenas permitida a utilização de caixas de som, sendo vedado o uso de geradores de energia;
- IX- não deverá colocar em risco a integridade do artista, veículos e dos transeuntes;
- X- deverá respeitar a integridade das áreas verdes, de valor pré-histórico e histórico, bem como as instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;
- XI- não poderá interferir na apresentação de outro artista.

§ 1º As atividades desenvolvidas com base nesta Lei não implicam em isenção de taxas, emolumentos, tributos e impostos quanto aos patrocínios públicos diretos ou a eventuais pagamentos recebidos pelos realizadores, efetuados através de leis de incentivo fiscal.

§ 2º Na hipótese do inciso VI, quando a manifestação artística ocorrer na Praça da Cidadania e Praça São Benedito, em alta temporada, que compreende os meses de dezembro a março, terá duração máxima de 02 (duas) horas, e poderá se estender até 00h e 23h, respectivamente.

§ 3º Quanto à utilização da Praça da Cidadania, no período da alta temporada, fica estabelecido que os artistas de rua farão o cadastro e agendamento de datas e locais de apresentação diretamente com a Secretaria Municipal de cultura - SECULT, que irá autorizar a intervenção artística, a fim de promover o devido compartilhamento do espaço, utilizando-se como critério de agendamento a prioridade para o artista local cadastrado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

§ 4º Quanto à utilização da Praça São Benedito, em qualquer mês do ano, fica estabelecido que os artistas de rua farão o cadastro e agendamento das datas de apresentação diretamente com a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, que irá autorizar a intervenção artística, a fim de promover o devido compartilhamento do espaço, utilizando-se com critério de agendamento a prioridade para o artista local cadastrado.

§ 5º As autorizações serão emitidas para a utilização do centro da Praça São Benedito, sendo único local disponível para as manifestações artísticas.

Art. 2º (...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2018.

MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

Após algumas reuniões com a Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização de Posturas e a Secretaria Municipal de Cultura identificou-se a necessidade da alteração para melhorar a fiscalização, o compartilhamento do espaço e a organização das manifestações artísticas no Município.